

LICENÇA PRÉVIA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovados pelo Decreto n.º 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 12768-05.67/14-1, concede a presente LICENÇA PRÉVIA nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 123222 - DNIT - DEPTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES.
 CPF / CNPJ: 04.892.707/0005-34
 ENDEREÇO: RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 664
 BAIRRO CENTRO
 90.010-000 - PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 217475 - LOTEAMENTO - REASSENTAMENTO VILA TIO ZECA
 LOCALIZAÇÃO: RUA DONA TEODORA, Nº 182/222, RUA FREDERICO MENTZ, Nº 625.
 BAIRRO HUMAITÁ
 PORTO ALEGRE - RS
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE LOCALIZAÇÃO DATUM GEODÉSICO SAD 69:
 LATITUDE: -29.988615°;
 LONGITUDE: -51.19977°.

PARA A ATIVIDADE DE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS

RAMO DE ATIVIDADE: 3414.40
ÁREA DO TERRENO (HA): 3,06

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1- Esta licença refere-se a parcelamento de solo urbano com fins residenciais, sendo composto por lotes plurifamiliares, onde haverá **280 (duzentos e oitenta) unidades habitacionais** em apartamentos divididos em blocos de 5 (cinco) pavimentos, com 4 (quatro) apartamentos por andar, totalizando **14 (quatorze) blocos de apartamentos**;
- 1.2- A área licenciada compreende 3,06 ha sendo delimitada pelo polígono abaixo:

Coordenadas dos vértices do polígono licenciado – Coordenadas UTM, Zona 22J		
Vértice	Norte	Leste
1	6682668.463	480557.351
2	6682561.881	480636.165
3	6682539.881	480652.433
4	6682486.725	480716.305
5	6682477.000	480736.228
6	6682536.798	480752.757
7	6682601.090	480770.729
8	6682603.578	480673.912
9	6682633.171	480674.916
10	6682664.694	480676.087

- 1.3- Deverá ser atendida a Autorização n.º 57/2015 – APAEDJ/PEDJ emitida pelo órgão gestor das unidades de conservação APA e Parque Estadual Delta do Jacuí;
- 1.4- Deverá ser atendido o constante no Parecer n.º 819/14 EdificaPOA;
- 1.5- Deverá ser atendido o solicitado pelo Departamento de Esgotos Pluviais/Divisão de Obras e Projetos (DEP-DOP);
- 1.6- Deverá ser atendido o Termo de Anuência Prévia n.º 064/2015 da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional;
- 1.7- A implantação do empreendimento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático;
- 1.8- A pavimentação dos acessos internos do loteamento deverá favorecer à infiltração das águas pluviais;
- 1.9- O projeto de implantação do loteamento deve garantir que a área a ser ocupada não seja inundada;

- 1.10- Deverá haver supervisão ambiental, por equipe técnica habilitada, no decorrer das obras de implantação do empreendimento;
- 1.11- Não poderão ser parceladas as áreas sujeitas à inundação salvo se adotadas medidas aprovadas por esta Fundação que possibilitem o parcelamento garantindo o escoamento das águas;
- 1.12- O projeto urbanístico deverá contemplar alternativas de implantação para evitar ao máximo a supressão vegetal, incluindo, especial atenção ao traçado viário e as dimensões dos lotes, devendo atender a legislação referente à preservação da vegetação nativa, delimitação e recuperação de áreas de preservação permanente;
- 1.13- As intervenções e obras do Empreendimento, serviços de terraplenagem, intervenção em vegetação nativa, entre outras atividades, somente poderão ser executadas com a posse da Licença de Instalação;
- 1.14- O empreendimento deverá ter documento de liberação emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

2. Quanto à preservação ambiental:

- 2.1- Deverá ser mantida como Área de Preservação Permanente (APP), a área marginal medida em projeção horizontal, a partir do leito regular do arroio perene “valão do tio Zeca”, com largura mínima de trinta (30) metros;
- 2.2- Deverão ser implementadas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento;
- 2.3- Em caso de necessidade de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local com licença ambiental de operação em vigência;
- 2.4- Não poderá haver disposição de efluentes domésticos nas áreas referentes às APPs dos recursos hídricos da gleba;
- 2.5- Não poderá ser alterado o regime hídrico dos recursos hídricos presentes na área;
- 2.6- É vedada a descaracterização, a edificação e o parcelamento do solo nas Áreas de Preservação Permanente e quando a legislação determinar, nas áreas de proteção, conforme Art. 39 da Lei 10116/94;
- 2.7- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);
- 2.8- Está vetado a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado, em estágio médio e em estágio inicial de regeneração, bem como exemplares imunes ao corte ou ameaçados de extinção, em conformidade com a legislação vigente;
- 2.9- Deverá ser observado o constante na Instrução Normativa 02/2013 SEMA-RS, de 10/12/2013 (DOE), em alusão ao Projeto técnico de Reposição Florestal Obrigatória e Termo de Referência disponível em www.sema.rs.gov.br (dúvidas contatar a Divisão de Licenciamento Florestal – DLF/DEFAP/SEMA-RS);
- 2.10- Deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras de impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença;
- 2.11- A Supervisão Ambiental deverá prever o controle e minimização dos impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença e da legislação vigente.

3. Quanto ao sistema de tratamento de efluentes sanitários:

- 3.1- Deverá ser por meio de rede coletora do tipo separador absoluto, a fim de ser tratado na ETE São João Navegantes – DMAE.

4. Quanto ao sistema de abastecimento de água:

- 4.1- O abastecimento de água será realizado pelo DMAE.

5. Quanto à avaliação de passivos ambientais:

- 5.1- Deverá ser implementado o “Plano de Investigação Confirmatória” apresentado, constando de no mínimo 8 pontos de sondagem, com amostragem de solo e água subterrânea;
- 5.2- Deverá ser encaminhado à FEPAM, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, “Relatório Técnico” com os resultados da investigação confirmatória, junto aos pontos destacados na investigação preliminar como suspeitos de contaminação;
- 5.3- O referido Relatório de investigação confirmatória deverá contemplar, no mínimo: planta de localização e perfil das sondagens, nível d’água, “mapa potenciométrico” da área, sentido do fluxo freático, documentação fotográfica da execução das sondagens, laudos analíticos e de amostragem e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado que realizou a investigação;
- 5.4- No mesmo Relatório deverão ser apresentadas as conclusões da investigação confirmatória, com as recomendações para continuidade das ações de investigação, se for o caso;
- 5.5- Os pontos de sondagem deverão contemplar amostras para os parâmetros: VOC, SVOC, PPM (metais poluentes prioritários) e TPH. As amostragens de solo deverão ser realizadas em duas profundidades em cada ponto;
- 5.6- As coletas de água deverão ser precedidas de determinações “in situ” dos parâmetros pH, temperatura, condutividade, oxigênio dissolvido e EH, com a utilização de medidores portáteis e bomba low flow para amostragem;
- 5.7- A continuidade do licenciamento ambiental da presente área está condicionada aos resultados da investigação confirmatória para a concessão futura da licença de instalação, devendo esta Fundação sinalizar para as ações decorrentes.

III - Documentos a apresentar para solicitação da Licença de Instalação:

1. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na *home - page* da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;
2. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
3. Cópia desta licença;
4. Projeto urbanístico, em 2 vias, aprovado pela Prefeitura Municipal, contendo:
 - 4.1. curvas de nível (isolinhas) equidistantes de 1 metro;
 - 4.2. orientação magnética;
 - 4.3. demarcação das áreas de preservação permanente;
 - 4.4. quadro de áreas completo com discriminação das faixas descritas acima.
5. Projeto do sistema de esgotos domésticos, aprovado pelo DMAE incluindo coleta, planta da conexão do esgoto do empreendimento ao sistema público.
6. Demarcação em planta do traçado da rede coletora incluindo a interligação no PV do DMAE que liga à ETE pública, com demarcação da vegetação nativa a ser preservada, cursos hídricos (e suas respectivas APP's) presentes em todo percurso.
7. Diagnóstico ambiental das áreas previstas para instalação da rede coletora do sistema.
8. Projeto de manejo pluvial, aprovado pela Prefeitura Municipal.
9. Plano de medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos a ser aplicado no empreendimento.
10. Projeto executivo de corte/aterro da área incluindo a especificação dos volumes, tipologia e origem dos materiais a serem movimentados nos trabalhos de terraplanagem (obs.: em caso de necessidade de aquisição externa de material mineral para o aterro da área, este deverá ser oriundo de local com licença ambiental de operação em vigência, cuja cópia deverá ser anexada ao projeto).
11. Programa de Supervisão Ambiental/PSA a ser aplicado durante a implantação do empreendimento, com especificação de atividades, equipe técnica e periodicidade de emissão de relatórios.
12. Programa de gerenciamento da área de preservação permanente – APP ocorrente na gleba.
13. Documento de órgão oficial ou laudo técnico* de profissional habilitado (com Anotação de Responsabilidade Técnica/ART) informando a cota máxima de inundação (leito de cheia, leito maior sazonal) para a drenagem presente na gleba.

* Caso não haja disponibilidade de dados oficiais referentes à cota de máxima inundação sazonal do curso d'água referido deverá ser apresentado Laudo Técnico que identifique o "nível alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso d'água perene ou intermitente", de acordo com a Diretriz Técnica n.º 001/2010 - Dirtec/fepam, disponível em: <http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/area4/17.asp>.
14. Laudo técnico demonstrando que as medidas a serem adotadas contra inundação não provocarão alterações hidrodinâmicas à montante e à jusante da área de modo a promover danos ambientais; com Anotação de Responsabilidade Técnica/ART do responsável pelo referido laudo.
15. Especificação das medidas a serem adotadas, com Plano de Execução, para que a área não corra risco de inundação. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional.
16. Declaração de anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN, quanto à implantação do empreendimento.
17. Declaração de anuência da INFRAERO, quanto à implantação do empreendimento.
18. Documento do órgão responsável pelo serviço de limpeza pública do município, declarando a prestação de seus serviços, quando da entrega do empreendimento.
19. Atestado de viabilidade técnica de abastecimento de água do DMAE, quando da entrega do empreendimento.
20. Apresentar o Programa de remoção e reassentamento proposto para as famílias residentes na Vila tio Zeca e Areia que foi apresentado no processo de nº 9176-05.67/13-5 referente à Licença de Instalação da Ponte de Transposição do Delta do Jacuí. Tal programa deverá apresentar detalhadamente a forma como ocorrerá à remoção e o reassentamento das famílias, principalmente, tendo em vista que a área proposta para o loteamento se encontra parcialmente ocupada por inúmeras residências.
21. Manifestação acerca de como serão garantidas as atuais fontes de trabalho e renda da população, tendo em vista que as moradias serão apartamentos e que a principal fonte de renda das famílias a serem reassentadas é a coleta de material reciclável.
22. Projeto de arborização do empreendimento, arruamentos e demais áreas públicas. Detalhar o plantio da vegetação nativa a ser utilizada, a indicação do número de exemplares por espécies que serão implantadas, sua localização e espaçamento, bem como a forma de monitoramento e o cronograma de execução do projeto.
23. Programa de educação ambiental a ser aplicado especificamente na área do empreendimento (trabalhadores e moradores) com cronograma de execução e a ART do responsável técnico.
24. Relatório de Situação Ambiental contendo:
 - 24.1. Plantas e imagens de satélite coloridas, representativas e voltadas às questões de impacto ambiental com localização espacial do empreendimento e áreas ambientalmente sensíveis;
 - 24.2. Memorial descritivo e ilustrado das nascentes e cursos d'água localizados na área de influência direta do empreendimento, junto com as respectivas áreas de preservação permanente (APP) e análise dos potenciais riscos da contaminação desses locais pelo empreendimento;

- 24.3. Planta do canteiro de obras e apoio operacional, com localização geográfica e identificação do uso e ocupação, da instalação/uso de tanque de abastecimento de combustível (PA), com informações e identificação do responsável técnico diante da operação do canteiro.
25. Programa de Supervisão Ambiental (PSA) contendo:
 - 25.1. A nominativa dos técnicos habilitados com ART vigente, a forma como será executado durante as obras de implantação do loteamento, considerando de forma específica a implantação dos planos/programas ambientais propostos, as medidas mitigadoras e de controle ambiental e as exigências contidas nesta licença, prevendo a apresentação de relatórios técnicos anuais à FEPAM, acompanhados de levantamento fotográfico;
 - 25.2. Termo de Compromisso de execução das medidas de prevenção, mitigadoras, obrigatórias e compensatórias, firmado pela pessoa (física ou jurídica) responsável pela Supervisão Ambiental, apresentando nome e ART do responsável técnico e identificação do representante legal do empreendedor.
26. Manejo de Vegetação Nativa, caso haja necessidade de intervenção apresentar:
 - 26.1. Inventário Florestal contemplando levantamento da vegetação cuja intervenção foi apontada como necessária à implantação do empreendimento, sendo que a documentação a ser apresentada consta disponível em: <http://www.licenciamentoambiental.rs.gov.br/formularios-e-documentos/download/codigo/LF124>;
 - 26.2. Plano de Manejo de Vegetação Nativa que contemple as áreas, o tipo de intervenção e o cronograma das ações relativas ao corte, supressão por poda, capina ou roçada de manutenção, transplante florestal, reposição florestal obrigatória, compensação ambiental e recuperação de áreas degradadas, controle florestal e erradicação de espécies exóticas invasoras e demais ações pertinentes que possam envolver o manejo da vegetação nativa;
 - 26.3. ART do responsável técnico habilitado pelo planejamento e pela execução das ações de manejo da vegetação nativa.
27. Projeto de Proteção da Fauna, contendo:
 - 27.1. Identificação/descrição das espécies encontradas na área de influência direta, os locais de reprodução, alimentação e dessedentação da fauna e identificação das espécies ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis (conforme legislação vigente);
 - 27.2. Identificação/descrição dos corredores ecológicos ocorrentes na área de influência direta;
 - 27.3. Descrição e localização (coordenadas geográficas) dos dispositivos de proteção como passadores de fauna, ninhos ou cavidades artificiais, entre outros;
 - 27.4. ART do responsável técnico legalmente habilitado pelas informações prestadas.
28. Programa de Recuperação dos Passivos Ambientais como áreas de empréstimo, bota-fora (material inservível/resíduo da construção civil), intervenções em APP, realocação de construções/disposição de resíduos, etc., a ser desenvolvido durante as obras de implantação do empreendimento, apresentando nome e ART do responsável técnico.
29. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Obras, com classificação dos resíduos, estimativa dos volumes, as ações inerentes, seus agentes e destinação, acompanhado das ARTs dos responsáveis e LO das empresas vinculadas.
30. Declaração de Anuência do Gestor de UC (Unidade de Conservação), quanto à implantação do empreendimento.
31. Manifestação/Declaração de Anuência do Município de Porto Alegre - RS, quanto à implantação do empreendimento.
32. Cronograma físico de implantação do empreendimento;
33. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos, planos e programas.
34. Cópia da matrícula no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, atualizada em até 90 dias.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM deverá ser imediatamente informada à mesma,

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta Licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização do órgão competente, através da concessão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Portanto, para início da implantação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, no prazo de validade da Licença Prévia.

Data de emissão: Porto Alegre, 03 de setembro de 2015.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 03/09/2015 a 03/09/2017.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



Nome do arquivo: 710707.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Ana Rosa Severo Bered	03/09/2015 12:18:32 GMT-03:00	40796647020	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.